



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 011/2018

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados que, **às 11h do dia 10 de Agosto de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Giruá, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura do envelope nº 01 da presente licitação, do tipo MENOR PREÇO.

I – DO OBJETO:

É objeto desta Carta Convite a **contratação de empresa de ônibus para prestação de serviço de transporte para pacientes, para a cidade de Três de Maio – RS no dia 13 de agosto de 2018**. Deverão participar empresas que prestem os serviços descritos, com plena condição de fornecer nos prazos pactuados, e para tanto deverão enviar suas propostas de acordo com esse edital:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	KM	120	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ÔNIBUS (32 LUGARES) PARA VIAGENS ESFS.</p> <p>Transporte de usuários para fora do perímetro urbano e para outros municípios, dos pacientes e profissionais dos ESFS, para viagens e tratamento de saúde, bem como outras finalidades para as quais seja necessária a utilização deste tipo de transporte, com veículo ônibus em bom estado de conservação, com 32 lugares, para realizar viagens conforme cronograma com datas, horários e locais de destino.</p>

II – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

Os envelopes de propostas e documentação serão recebidos pela Comissão de Licitação, **até às 11h do dia 10 de Agosto de 2018**. A proposta deverá ser em 01 via, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Serão apresentados 02(dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

CARTA CONVITE Nº 011/2018

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS

CARTA CONVITE Nº 011/2018

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

2.1.0 O envelope n.º 01 deverá conter:

Pessoa Jurídica:

2.1.1 Certidão Negativa de Débitos com o INSS.

2.1.2 Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

2.1.3 Certidão Negativa de Débitos com a Receita Municipal.

2.1.4 Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual.

2.1.5 Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal.



2.1.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.

2.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.

2.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.1.9 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e acrescido pela Lei nº 9.854, com previsão conforme art.7º, inc. XXXIII da CF/88 de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

2.1.10 Procuração (com firma reconhecida), no caso de ser representado na abertura dos envelopes.

2.2.0 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresarial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa individual, o registro de empresário individual e em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2.0 O envelope n.º 02 deverá conter:

2.2.1 Proposta financeira, devidamente assinada, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, digitada ou datilografada com descrição completa e exata dos itens cotados, mencionando o valor unitário e total de cada item, levando em consideração, se for o caso, as unidades de medidas mencionadas na relação que segue anexa para preenchimento dos valores, com as devidas especificações de marcas de cada produto.

2.2.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias.

OBS 1: Para fins de apresentação da proposta, o preço máximo a ser cotado/admitido no item 01 é de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por quilômetro.

III – DO JULGAMENTO:

3.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço, atendidas as condições previstas na Carta Convite.

3.2 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

3.3 Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio público.

IV – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A contratação será para o dia 13 de agosto de 2018. O transporte dos pacientes para a cidade de Três de Maio – RS, tem saída prevista para as 12 horas e retorno previsto para as 18 horas, do mesmo dia.

V – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



5.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado no período de 30 dias após a prestação do serviço, mediante atestado da prestação de serviços por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

6.2 A Secretaria de Tributação reterá em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

6.3 As empresas participantes da licitação não poderão estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

6.4 O pagamento será efetuado diretamente em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

6.5 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para atender os dispêndios deste Edital de Carta Convite será alocado os recursos do orçamento do Município da seguinte dotação orçamentária:

DESP.	FR	UN.ORÇAM.	PROGRAMAS DE TRABALHO
5872	040	SMS	Manutenção Locomoção/Atendimento Fora Domicílio

VIII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Pelo descumprimento das condições fixadas neste convite o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) multa de 0,5%(cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03(três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

c) multa de 5%(cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.

d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

e) multa de 10%(dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.

f) causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO, PEQUENAS EMPRESAS E COOPERATIVAS:

9.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no **item II** (dois), também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos **item II** (dois) deste edital e atendam o que segue:

9.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.3 O benefício de que trata item 9.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

9.5 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 02(dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

9.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 9.1 a 9.3, bem como as disposições contidas no item II desse Edital.



9.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

B) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

C) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.10 O disposto no **item 9.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

X – DOS RECURSOS:

10.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Convite.

11.2 Todos os materiais devem apresentar, na proposta e na Nota Fiscal, o preço unitário com 02(duas) casas decimais após a vírgula.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, com exceção dos casos referidos no item **9.2**.

11.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

11.7 A presente licitação é regida pelas condições deste Convite e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.9 Se o convidado não remeter sua proposta até a data designada para a abertura dos envelopes, será considerada, pela Comissão, que o mesmo não tem interesse em participar da Licitação.

11.10 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar o serviço/entregar o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.



11.11 O licitante vencedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação, combustível e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

11.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

11.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

11.14 Fica vedada ao licitante vencedor a subcontratação do contrato, bem como a interrupção da entrega/prestação dos serviços, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante/requisitante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

11.15 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

11.16 As propostas que forem encaminhadas por fax/e-mail não serão consideradas.

11.17 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua Independência, nº 90 ou pelos telefones 3361 2000 (Ramal 223/250/256).

11.18 Integram o Presente Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

ANEXO II – SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – RECIBO

Giruá – RS, 03 de Agosto de 2018.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ANEXO I – Convite nº _____/2018.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Referente Carta Convite nº _____/2018

_____ inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Sim
 Não.

Data: _____/_____/_____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO II – SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor da Proposta
01	KM	120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ÔNIBUS (32 LUGARES) PARA VIAGENS ESFS. Transporte de usuários para fora do perímetro urbano e para outros municípios, dos pacientes e profissionais dos ESFS, para viagens e tratamento de saúde, bem como outras finalidades para as quais seja necessária a utilização deste tipo de transporte, com veículo ônibus em bom estado de conservação, com 32 lugares, para realizar viagens conforme cronograma com datas, horários e locais de destino.	R\$ _____

Validade da proposta: _____

Data: _____, de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo/CNPJ da empresa



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018 SUP

REF: Processo de Licitação Carta Convite nº 011/2018

OBJETO: Contratação de empresa de ônibus para prestação de serviço de transporte para pacientes, para a cidade de Três de Maio – RS no dia 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, e domiciliado em Boca da Picada, neste Município, inscrito no CPF sob nº 533.314.600-44, portador da cédula de identidade nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

CONTRATADO:....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, em/..., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por(qualificação), inscrito no CPF sob nº..... e RG nº....., celebram o presente contrato, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais regras aplicáveis ao Direito Público, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de ônibus para prestação de serviço de transporte para pacientes, para a cidade de Três de Maio – RS no dia 13 de agosto de 2018, com base no processo licitatório CARTA CONVITE 011/2018, homologada em

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde a R\$... por quilômetro, no total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO DE PAGAMENTO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

O pagamento dos serviços prestados será em até 10(dez) dias, após entrega/prestação dos serviços, mediante atestado por servidor do órgão co-responsável pela contratação.

O servidor designado receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá entregar à Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação e pagamento, conforme modelo previsto no Edital de Licitação dessa Carta Convite.

A Secretaria de Tributação referá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado diretamente em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzido do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:



A contratação será para o dia 13 de agosto de 2018. O transporte dos pacientes para a cidade de Três de Maio – RS, tem saída prevista para as 12 horas e retorno previsto para as 18 horas, do mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

DESP.	FR	UN.ORÇAM.	PROGRAMAS DE TRABALHO
5872	040	SMS	Manutenção Locomoção/Atendimento Fora Domicílio

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento o Contratado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) multa de 0,5%(cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 03(três) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- c) multa de 5%(cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.
- d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) multa de 10%(dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 9.2, cumulada com a pena de suspensão do direto de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos.
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal Geral de Governo fiscalizarão e acompanharão, através do Secretário e/ou servidor por ele designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei federal 4320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a eles devidos.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

O objeto do presente contrato deverá ser prestado conforme a especificação da Cláusula Primeira, livre de quaisquer taxas, impostas ou frete, que venham a ocorrer com esta contratação.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte/frete, alimentação, combustível e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o Município.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega do objeto licitado.

A Contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada na Carta Convite que originou esse contrato, devendo prestar os serviços indicados no objeto, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do presente contrato serão resolvidas de comum acordo e deverá ser por escrito, passando a integrar o presente instrumento.



Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas da legislação civil vigente, especialmente no que se refere a proteção dos direitos decorrentes da relação de consumo instaurada a partir da escolha do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Giruá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, independente do futuro dos domicílios do Contratado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas.

Giruá, ____ de _____ de 2018.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Contratada

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

Testemunhas: _____
Nome completo e CPF _____ Nome completo e CPF _____



ANEXO IV- RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL

(Esse documento deve ser assinado, datado e devolvido para a Sec. Mun. de Gestão Financeira e de Suprimentos pessoalmente, pelo fax 55 3361 1946 ou e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, imediatamente após a sua entrega/recebimento).

RECIBO

Declaro(amos) ter recebido da Prefeitura Municipal de Giruá/RS a **CARTA CONVITE Nº 011/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa de ônibus para prestação de serviço de transporte para pacientes, para a cidade de Três de Maio – RS no dia 13 de agosto de 2018, com abertura da Carta Convite **às 11 horas do dia 10 de Agosto de 2018**.

Ciente de que: “Será entendido como manifesto desinteresse em participar do certame licitatório, nos termos da Lei 8.666, de 1993, a ausência pura e simples de Vossa Senhoria ou Vossa empresa na fase de habilitação e/ou propostas da presente licitação. Desta forma, caso manifeste alguma contrariedade com relação ao edital, sugerindo ou requerendo a repetição do Convite, ou impossibilidade momentânea em contratar com o Município, tal comunicado deverá ser feito até a data programada para a abertura dos envelopes. O silêncio após o Convite, repetimos, será entendido como manifesto desinteresse em participar da licitação.”

Para maior clareza firmo(amos) o presente.

Giruá/RS, ____ de _____ de 2018.

NOME DA PESSOA JURÍDICA POR EXTENSO

Nº CNPJ/CPF